



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DO
DECRETO Nº 33/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 5º do Decreto nº 33, de 17 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I – Limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas "c", "d", "e", "g", "h" e "k" do inciso II do Art. 3º, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea "e" limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO